Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 019

11/05/2018

LEI MUNICIPAL nº 2.879 – 24/05/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS QUE MENCIONA SOBRE O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A habilitação do cargo de Biomédico, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 2.857 de 21/11/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Habilitação: Diploma devidamente registrado de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica; ou em curso oficialmente reconhecido de Biomedicina e, em ambos os casos, habilitação em Análises Clínicas e registro no órgão de classe." ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 2º - A habilitação do cargo de Analista de Finanças previsto no Anexo XIV da Lei Municipal nº 2.844/17, passa a ter a seguinte redação:

"Habilitação: Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no CRC ou Superior Completo em Administração ou Administração Pública ou áreas conexas à Administração dentro da área de formação e registro ativo no CRA." ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 3º - A habilitação do cargo de Analista de Patrimônio previsto no Anexo XIV da Lei Municipal nº 2.844/17, passa a ter a seguinte redação:

"Habilitação: Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no CRC ou Superior completo em Administração ou Administração Pública ou área conexas a Administração dentro da área de formação e registro ativo no CRA." ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 4º - A habilitação do cargo de Fiscal Municipal de Obras criado pela Lei Municipal nº 1.456/93, passa a ter a seguinte redação:

"Habilitação: Nível Médio com formação no Curso Técnico em Edificações ou qualificação de Encarregado Geral de obras ou de Mestre de obras, devendo em todos os casos ser comprovada experiência mínima de 6 (seis) meses." ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 5º - A habilitação do cargo de Fiscal Municipal de Tributação criado pela Lei Municipal nº 1.456/93 passa a ter a seguinte redação:

"Habilitação: Bacharel em Direito."

Art. 6º - O nível de vencimento do cargo de Fiscal Municipal de Tributação, passa a ser o nível VII previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 2.884/17.

Parágrafo único - O cargo de Fiscal Municipal de Tributação passa para o nível VII da Tabela de vencimentos prevista no Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.844/17.

Art. 7º – Ficam elevados os números de vagas dos seguintes cargos do quadro de pessoal efetivo do Poder executivo:

CARGO	DE	PARA
Advogado	04	05
Farmacêutico	01	04
Enfermeiro	13	14
Técnico em Radiologia	04	08

Art. 8º - A carga horária do Técnico em Radiologia prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 2.412/11, passa a ser de 24 horas semanais.

Art. 9º - Os recursos necessários a cobertura das despesas que ocorrerem decorrentes da autorização desta lei, são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 24 de maio de 2018

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal